

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO CEFET/RJ

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, da Composição e das Competências da Procuradoria
Federal junto ao CEFET/RJ

Seção I

Natureza Jurídica

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao CEFET/RJ (PF-CEFET/RJ) é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), integra a Advocacia-Geral da União (AGU) e se sujeita aos preceitos cabíveis da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, e as Leis no 10.480, de 02 de julho de 2002, e 13.327, de 29 de julho de 2016.

Seção II

Composição

Art. 2º A Procuradoria Federal junto ao CEFET/RJ é assim constituída:

- I – Procurador(a)-Chefe da PF-CEFET/RJ;
- II - Procurador-Chefe Adjunto da PF/CEFET/RJ;
- III - Secretaria da Procuradoria Jurídica (SEC PROJUR).

Seção III

Competência do(a) Procurador(a)-Chefe da PF-CEFET/RJ

Art. 3º Compete ao/à Procurador(a)-Chefe da PF-CEFET/RJ, sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por normativos específicos ou atos internos da autarquia, da Procuradoria-Geral Federal - PGF ou da Advocacia-Geral da União - AGU:

I - dirigir a Procuradoria Federal, organizar sua estrutura interna, superintender e coordenar as suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II- reportar-se hierarquicamente ao Procurador-Geral Federal ou à SubConsu ou à SubConsu Educação;

III - fixar a orientação jurídica da autarquia, indicando a interpretação da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos a serem adotados quando não houver entendimento aprovado pelo(a) Presidente da República, pelo(a) Advogado-Geral da União ou pelo(a) Procurador(a)-Geral Federal;

IV - aprovar os pareceres e as notas elaborados pelos procuradores federais em exercício ou em colaboração com a Procuradoria Federal junto ao CEFET/RJ;

V - assessorar a Direção Geral (DIREG) ou os Órgão Deliberativos Superiores do CEFET/RJ em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas e outras medidas jurídicas;

VI - assessorar juridicamente os órgãos do CEFET/RJ, na forma do Regimento Interno da Instituição;

VII - uniformizar, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VII deste artigo, as teses de consultoria e de contencioso, conferindo efeito normativo a pareceres, podendo ainda propor, à DIREG do CEFET/RJ, a atribuição de efeitos vinculantes a serem obrigatoriamente observados também pelos órgãos do CEFET/RJ, à luz do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c art. 10, § 1o, da Lei no 10.480, de 02 de julho de 2002;

VIII - decidir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim do CEFET/RJ, de ações civis públicas, de ações de improbidade administrativa ou de intervenção da entidade nas mesmas ou em ações populares;

IX- prestar orientações à autoridade competente, na forma da Portaria AGU no 428, de 28 de agosto de 2019, para decidir acerca da representação judicial de autoridades e servidores do CEFET/RJ;

X - opinar sobre os pareceres de outros órgãos da PGF que digam respeito à representação da CEFET/RJ;

XI - reportar ao Procurador-Geral Federal medidas de prevenção e controle de improbidade administrativa adotadas em conjunto com a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União ou o Ministério Público Federal;

XII - exercer o comando hierárquico sobre as atividades e pessoal, bem como de controle sobre bens, processos e documentos que estejam sob a guarda e posse da PF-CEFET/RJ, praticando atos ordinatórios e de mero expediente;

XIII – conferir aos procuradores federais e servidores competências para o exercício de atribuições no âmbito e na representação da PF-CEFET/RJ, designar-lhes serviço, missão ou estudo;

XIV– aprovar a indicação de servidores a serem nomeados para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da PF-CEFET/RJ;

XV - representar ao/à Procurador(a)-Geral Federal o exercício irregular de atividades de consultoria e assessoramento jurídico do CEFET/RJ;

XVI - editar atos, normativos ou não, inerentes às suas competências, podendo delegar atribuições;

XVII - coordenar a atuação da PF-CEFET/RJ com a dos demais órgãos da PGF e da AGU;

XVIII- autorizar os procuradores federais lotados ou em exercício na PF-CEFET/RJ a participar de eventos, reuniões, palestras, cursos e outros, representando a PF-CEFET/RJ;

XIX - propor treinamento ou reciclagem para os integrantes da PF-CEFET/RJ;

XX - outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas por ato específico.

Seção IV

Competência do(a) Procurador(a)-Chefe Adjunto da PF-CEFET/RJ

Art. 4º Ao Procurador(a)-Chefe Adjunto da PF-CEFET/RJ, a ser indicado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PF-CEFET/RJ e nomeada(o) pelo(a) Diretor(a) Geral da CEFET/RJ, são atribuídas as funções de substituto do(a) Procurador(a)-Chefe da PF CEFET/RJ- representando-o nas suas ausências e impedimentos legais, cabendo-lhe ainda as competências previstas no art. 3º, que lhe forem delegadas, a serem desempenhadas em regime de estreita articulação com a chefia.

Parágrafo único. Caso o(a) Procurador(a)-Chefe Adjunto esteja afastado ou impedido de exercer a chefia, o Procurador-Chefe indicará à DIREG o seu substituto entre os membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União para expedição do competente ato de designação.

Seção V

Dos órgãos da PF CEFET/RJ

Art. 5º a PF CEFET/RJ é composta pelo Gabinete e pela Secretaria, denominada SECPROJUR.

Parágrafo único. Comporão o Gabinete a Chefia direta e Adjunta da PF CEFET/RJ, e a SECPROJUR será composta dos servidores administrativos do CEFET/RJ lotados na PF CEFET/RJ.

Art. 6º Compete ao Gabinete:

- I- a elaboração de Pareceres Jurídicos legalmente previstos (como, e.g., aquelas da Lei de Licitações e Contratos);
- II- a confecção de subsídios fático-jurídicos à Procuradoria Federal com atribuição para defesa do CEFET/RJ em juízo;
- III- A Elaboração de Notas Jurídicas para sanar dúvidas jurídicas encaminhadas pelas autoridades do CEFET/RJ à Procuradoria, nos termos da Portaria 526/2013 PGF/AGU;
- IV- A assessoria personalizada da autoridade máxima do CEFET/RJ (Diretor(a) Geral e Vice);
- V- Representar a PF CEFET/RJ nos Fóruns Nacionais de Educação, Ciência e Tecnologia da PGF sempre que houver a respectiva convocação.

Parágrafo único. A Chefia da PF CEFET/RJ receberá CD equivalente ao seu grau de responsabilidade, estabelecido pelo órgão superior do CEFET/RJ.

Art. 7º A Secretaria da Procuradoria Jurídica do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca conta com um(a) servidor(a) chefe que recebe a função de confiança código FG-03, e a ele(a) compete:

- I- Zelar pelo bom cumprimento das normas éticas e legais dentro do serviço público;
- II- Assessorar de maneira personalizada a/o Procurador(a)-Chefe da Unidade;
- III- Acessar pela PROJUR o SCDP, ou sistema futuro de diárias e passagens que venha a substituí-lo;
- IV- Fiscalizar os demais servidores lotados na SECPROJUR no cumprimento de suas funções, carga horária e cumprimento de tarefas.

Art. 8º À Secretaria da Procuradoria Jurídica do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca compete:

- I- Receber as intimações e solicitações de consultoria que chegam à PF CEFET/RJ pelos sistemas (Sistema AGU e sistema CEFET/RJ);
- II- Cadastrar todos os documentos e processos no sistema, criar as respectivas tarefas e distribuir ao Gabinete;

- III- Operacionalizar todo o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da PF CEFET/RJ;
- IV- Cumprir as ordens legais e legítimas advindas no gabinete, nos limites de suas funções normativas;
- V- Auxiliar o Gabinete nos acessos aos sistemas e na boa condução dos processos;
- VI- Cumprir sua carga horária de maneira adequada, seja presencialmente ou pelo PGD estabelecido internamente;
- VII- coordenar a articulação com os órgãos de execução da PGF a fim de tramitar prestação de subsídios, solicitação de pareceres de força executória, cumprimento de decisões judiciais e demais medidas administrativas necessárias à otimização dos esforços destinados à defesa do CEFET/RJ em juízo;
- VIII- elaborar minutas de manifestações jurídicas e administrativas, supervisionados pelo Gabinete;
- IX- assessorar os Procuradores em assuntos e processos de sua competência.

Parágrafo único. Casos omissos de competência da SECPROJUR serão decididos pelo Gabinete.

CAPÍTULO II

Da forma de encaminhamento de consulta e assessoramento jurídico

Art. 9º Os processos administrativos e os pedidos de informações provenientes dos órgãos de execução da PGF serão todos cadastrados no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro que vier a substituí-lo, e distribuídos aos procuradores federais lotados na PF-CEFET/RJ.

§ 1º A tramitação de entrada e saída de documentos e processos administrativos na PF-CEFET/RJ deve ser registrada no sistema utilizado pelo CEFET/RJ para tal fim.

§ 2º Compete à SECPROJUR proceder ao cadastro e demais movimentações dos processos nos sistemas informatizados previstos neste artigo.

§ 3º Poderá ser efetuada a distribuição por prevenção quando o procurador já tenha atuado no processo ou quando houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta.

§ 4º O/A Procurador(a)-Chefe da PF-CEFET/RJ poderá avocar qualquer feito de responsabilidade da PF-CEFET/RJ por motivos de conveniência técnica.

§ 5o Em caso de afastamento de procurador federal lotado na PF-CEFET/RJ os feitos de sua responsabilidade serão distribuídos aos demais procuradores federais, de forma equitativa.

Art. 10. As consultas jurídicas somente serão encaminhadas pela DIREG do CEFET/RJ ou pelas Diretorias Sistêmicas.

Parágrafo único. Pode haver delegação interna para encaminhamento de consultorias, as quais deverão ser respondidas via Nota Jurídica, e tais consultorias devem sempre ser para atender aos interesses públicos do CEFET/RJ, e não interesses privados de quem quer que seja.

Art. 11. Consultas e pedidos de Pareceres acerca de questões para as quais a lei não prevê a obrigatoriedade de Parecer devem apontar a dúvida jurídica específica e vir acompanhada de manifestação técnica (contábil, pedagógica, de engenharia, etc.) do órgão consulente.

CAPÍTULO IV

Do critério de distribuição das atividades entre os Procuradores Federais em exercício na respectiva unidade

Art. 12. Os processos serão distribuídos no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo, equitativamente ao número de membros, de forma automática, ou por prevenção quando algum dos Procuradores já tenha atuado no processo.

§ 1o A distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao Procurador que se achar em gozo de férias, de licença ou outros afastamentos, concedidos nos termos da legislação vigente.

§ 2o A suspensão iniciar-se-á em período imediatamente anterior ao afastamento, com a finalidade de conceder ao procurador um prazo dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 3o O prazo de suspensão previsto no §2º será de:

I - três dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II - cinco dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III – sete dias úteis, quando o período de gozo for de vinte e um a trinta dias.

§ 4o Cabe ao Procurador efetuar, conforme o caso, o registro do período em que deverá ocorrer a suspensão da distribuição, conforme previsto no §3º, na opção denominada início do bloqueio de distribuição, no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica.

§ 5o O período de suspensão de distribuição será concedido exclusivamente nos dias úteis que antecedem o início do afastamento, não podendo ser objeto de ajustes ou transferido para outra data.

CAPÍTULO V

Do prazo para elaboração e aprovação da manifestação jurídica e a forma de controle quanto ao seu atendimento

Art. 13. Os Procuradores Federais lotados na PF-CEFET/RJ incumbidos da emissão de manifestações jurídicas deverão fazê-las, em regra, em até 15 (quinte) dias, contados da efetiva distribuição no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial de controle processual que venha a substituí-lo.

§ 1o Em situações excepcionais, em que a observância dos prazos previstos neste artigo possa comprometer a acurada análise do processo, ou diante de demanda extraordinária, será admissível ao Procurador Federal atuante no feito excedê-los, devendo indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo.

§ 2o O disposto no caput e no § 1o não se aplicam:

I - na hipótese de justificada e comprovada urgência ou prioridade da manifestação, solicitada pela autoridade consulente, situações nas quais a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos; ou

II - nas demandas relacionadas com o atendimento de prazos judiciais, hipótese em que os prazos administrativos se regerão de forma a que haja atendimento judicial tempestivo.

§ 3o Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos com a exclusão do dia da distribuição e inclusão do dia do vencimento.

§ 4o Os prazos começam a correr no primeiro dia útil seguinte à inclusão da distribuição da consulta pelo SAPIENS ou outro sistema oficial de controle processual que venha a substituí-lo.

Art. 12. A eficácia dos pareceres e das notas elaborados pelos procuradores federais em exercício ou em colaboração com a Procuradoria Federal junto ao CEFET/RJ fica condicionada à aprovação pelo(a) Procurador(a)-Chefe em exercício da PF-CEFET/RJ, a ser elaborada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos.

CAPÍTULO VI

Da forma de registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas

Art. 14. O registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas será realizado no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo, em NUP próprio, da seguinte forma:

I - reuniões internas e externas serão registradas através de tarefa e elaboração de certidão;

II - assessoramentos informais e demais atendimentos apenas com o registro de tarefa.

CAPÍTULO VII

Da forma de registro das manifestações jurídicas e demais documentos produzidos

Art. 15. Todas as manifestações jurídicas, receberão numeração sequencial, reiniciada a cada ano, e serão registradas no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º Os demais documentos produzidos serão preferencialmente registrados no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Para fins de pesquisa, desenvolvimento de painéis de gestão e preservação do acervo, poderão ser armazenados e manipulados em outros aplicativos relatórios, manifestações e documentos registradas no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art.16. As eventuais dúvidas referentes à aplicação da presente Portaria serão dirimidas mediante consulta ao(à) Procurador(a)-Chefe da PF CEFET/RJ.